



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.631, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a descrição de função do cargo de encanador, constante do Anexo II da Lei nº 4.210, de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 4.210, de 23 de janeiro de 2014, especificamente em relação ao cargo descrito abaixo que passa a ter a seguinte redação em suas atribuições:

ENCANADOR

Descrição do cargo - Compreende as tarefas referentes à montagem, ajuste, instalação, reparo de encanamentos, tubulações outros condutos e acessórios; efetua mergulho, executa ligações de fornecimento de água nas propriedades dos requerentes, faz cortes ou redução de fornecimento, conforme orientado, nos casos de falta de pagamento de contas, estuda o trabalho a ser executado, analisando desenhos, esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro e operações; marca os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, muros e escavações do solo; utiliza-se de instrumentos de traçagem ou marcação para orientar a instalação do sistema projetado; executa o corte, rosqueamento, curvatura e união de tubos: posiciona e fixa os tubos, baseando no projeto elaborado; instala louças sanitárias, condutores, caixa d'água, chuveiro elétrico ou a gás e outras partes componentes das instalações; monta e instala registros e outros acessórios da canalização, trechos de tubos; faz as conexões necessárias com

os aparelhos, para completar a instalação do sistema; testa as canalizações; utiliza ar comprimido ou água sob pressão e observa manômetros, para assegurar-se da vedação de todo o sistema, ou repará-lo; executa o fechamento de furos e rasgos nos muros, paredes ou solo, renovação da pintura de equipamentos hidráulicos, efetua a substituição ou reparação de peças para mantê-las em bom funcionamento; elabora o orçamento de material hidráulico, baseando nos projetos e obras para aquisição dos materiais necessários; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Requisitos de Desempenho:

Escolaridade: Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), com curso profissionalizante equivalente e/ou experiência mínima de um ano e curso de mergulho em entidade regulamentada oficialmente.

Aptidão Física: Necessária para o bom desempenho das tarefas.

Jornada de Trabalho: 44h semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

LEI Nº 5.632, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501A

Página 3 de 10

oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras – FEUC, contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (ABRIL/2020) a (OUTUBRO/2020), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice (INPC), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice (INPC), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice (INPC), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 03 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.633, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Departamento de Esporte e Cultura - DEC de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas do Departamento de Esporte e Cultura - DEC, contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (ABRIL/2020) a (OUTUBRO/2020), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice (INPC), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice (INPC), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501A

Página 4 de 10

pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice (INPC), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 03 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.634, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (ABRIL/2020) a (OUTUBRO/2020), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na

redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice (INPC), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice (INPC), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice (INPC), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 03 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501A

Página 5 de 10

LEI Nº 5.635, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para readequações de despesas para pagamento de salários, fornecedores e materiais utilizados em realização de estágio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

06	Fundação Educacional de S.J.R Pardo		
06.01	Fundação Educacional		
06.01.01	Administração Geral		
04.122.0076.2.122	FE-Manutenção	do	Departamento Administrativo
01-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		30.000,00
02-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		3.000,00
05-3.3.90.30.00	Material de Consumo		2.500,00
06-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00
07-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
Fonte 04.00000000	Recursos Próprios da Administração Indireta		
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta		
06	Fundação Educacional de S. J. R Pardo		
06.01	Fundação Educacional		
06.01.02	Ensino Médio		
12.362.0077.2.123	FE - Manutenção do Ensino Médio		
11-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.000,00
12-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		3.500,00
Fonte 04.00000000	Recursos Próprios da Administração Indireta		
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta		
Total			70.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte

dotação orçamentária:

06	Fundação Educacional de S. J. R. Pardo		
06.01	Fundação Educacional		
06.01.01	Administração Geral		
04.122.0076.2.122	FE-Manutenção	do	Departamento Administrativo
08-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação		10.000,00
Fonte 04.00000000	Recursos Próprios da Administração Indireta		
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta		
06	Fundação Educacional de S. J. R. Pardo		
06.01	Fundação Educacional		
06.01.02	Ensino Médio		
12.362.0077.2.123	FE - Manutenção do Ensino Médio		
14-3.90.46.00	Auxílio Alimentação		10.000,00
Fonte 04.00000000	Recursos Próprios da Administração Indireta		
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta		
06	Fundação Educacional de S. J. R. Pardo		
06.01	Fundação Educacional		
06.01.03	Ensino Profissionalizante		
12.363.0078.2.124	FE - Manutenção do Ensino Profissionalizante		
15-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		50.000,00
Fonte 04.00000000	Recursos Próprios da Administração Indireta		
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta		
Total			70.000,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.636, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, tendo em vista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501A

Página 6 de 10

os valores recebidos do Governo Federal para o enfrentamento da pandemia Covid-19, conforme Portaria nº 2.814/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/
Transferências	
10.302.0192.2.235	Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria
2814)	
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
720.000,00	
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0000	Recursos para Combate ao Coronavírus
Total	720.000,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria nº 2.814/2020, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.637, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para reforço das dotações orçamentárias da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FEUC, tendo em vista a necessidade de suprir as despesas com manutenção e folha de pagamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

03	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras -
FEUC	
03.01	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras -
FEUC	
03.01.01	Administração Geral
12.364.0067.2.101	FEUC - Administração em Geral
001-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
250.000,00	
002-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
20.000,00	
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta
03	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras -
FEUC	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501A

Página 7 de 10

03.01	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras -
FEUC	
03.01.02	Departamento de Ensino
12.364.0069.2.104	FEUC - Manutenção do Ensino Superior
014-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
60.000,00	
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta
Total	330.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.01	Departamento Administrativo
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo
043-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
330.000,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
Total	330.000,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.406, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.635/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.635, de 03 de dezembro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

06	Fundação Educacional de S.J.R Pardo	
06.01	Fundação Educacional	
06.01.01	Administração Geral	
04.122.0076.2.122	FE-Manutenção do Departamento Administrativo	
01-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
02-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.000,00
05-3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.500,00
06-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
07-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
06	Fundação Educacional de S. J. R Pardo	
06.01	Fundação Educacional	
06.01.02	Ensino Médio	
12.362.0077.2.123	FE - Manutenção do Ensino Médio	
11-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
12-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.500,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		70.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501A

Página 8 de 10

Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

06	Fundação Educacional de S. J. R. Pardo	
06.01	Fundação Educacional	
06.01.01	Administração Geral	
04.122.0076.2.122	FE-Manutenção do Departamento Administrativo	
08-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	10.000,00
Fonte	04.00000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
06	Fundação Educacional de S. J. R. Pardo	
06.01	Fundação Educacional	
06.01.02	Ensino Médio	
12.362.0077.2.123	FE - Manutenção do Ensino Médio	
14-3.90.46.00	Auxílio Alimentação	10.000,00
Fonte	04.00000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
06	Fundação Educacional de S. J. R. Pardo	
06.01	Fundação Educacional	
06.01.03	Ensino Profissionalizante	
12.363.0078.2.124	FE - Manutenção do Ensino Profissionalizante	
15-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Fonte	04.00000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		70.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 03 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais

na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.407, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.636/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.636, de 03 de dezembro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.302.0192.2.235	Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 2814)	
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	720.000,00
Fonte	05.00000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.312.0000	Recursos para Combate ao Coronavírus	
Total		720.000,00

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria nº 2.814/2020, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501A

Página 9 de 10

de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 03 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.408, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.637/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.637, de 03 de dezembro de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

03	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC
03.01	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC
03.01.01	Administração Geral
12.364.0067.2.101	FEUC - Administração em Geral
001-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 250.000,00
002-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 20.000,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta
03	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC
03.01	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC
03.01.02	Departamento de Ensino
12.364.0069.2.104	FEUC - Manutenção do Ensino Superior

014-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
Fonte	04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		330.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo	
043-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	330.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		330.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 03 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501A

Página 10 de 10

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 71/2020 para o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos pacientes residentes no Município de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I), foi adjudicado o item 05 no valor unitário de R\$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos) perfazendo o total de R\$ 41.550,00 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais), o item 06 no valor unitário de R\$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos) perfazendo o total de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais), o item 13 no valor unitário de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) perfazendo o total de R\$ 1.207,50 (mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos), o item 14 no valor unitário de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) perfazendo o total de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), o item 16 no valor unitário de R\$ 138,99 (cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) perfazendo o total de R\$ 1.667,88 (mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 58.642,88 (cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) à licitante Arba Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, o item 15 no valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) perfazendo o total de R\$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais), perfazendo o total de R\$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais) à licitante Nutriport Comercial Ltda, o item 01 no valor unitário de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) perfazendo o total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), o item 03 no valor unitário de R\$ 7,11 (sete reais e onze centavos) perfazendo o total de R\$ 10.665,00 (dez mil seiscentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 280.665,00 (duzentos e oitenta mil seiscentos e sessenta e cinco reais) à licitante Prodieta Nutrição Clínica Ltda, o item 02 no valor unitário de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) perfazendo o total de

R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), perfazendo o total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) à licitante Ricardo Rubio EPP, o item 04 no valor unitário de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) perfazendo o total de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta centavos), o item 07 no valor unitário de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) perfazendo o total de R\$ 177.185,50 (cento e setenta e sete mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), o item 08 no valor unitário de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) perfazendo o total de R\$ 59.062,50 (cinquenta e nove mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o item 09 no valor unitário de R\$ 32,10 (trinta e dois reais e dez centavos) perfazendo o total de R\$ 14.445,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), o item 10 no valor unitário de R\$ 32,10 (trinta e dois reais e dez centavos) perfazendo o total de R\$ 4.815,00 (quatro mil oitocentos e quinze reais), o item 11 no valor unitário de R\$ 12,48 (doze reais e quarenta e oito centavos) perfazendo o total de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), o item 12 no valor unitário de R\$ 12,48 (doze reais e quarenta e oito centavos) perfazendo o total de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), o item 17 no valor unitário de R\$ 12,1801 (doze reais e dezoito centavos e milésimo) perfazendo o total de R\$ 91.350,75 (noventa e um mil trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), o item 18 no valor unitário de R\$ 12,1801 (doze reais e dezoito centavos e milésimo) perfazendo o total de R\$ 30.450,25 (trinta mil quatrocentos e cinquenta centavos), o item 19 no valor unitário de R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos) perfazendo o total de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), o item 20 no valor unitário de R\$ 31,20 (e um reais e vinte centavos) perfazendo o total de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), perfazendo o total de R\$ 418.501,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e um reais) à licitante TCM Comércio de Produtos Nutricionais Ltda, totalizando o valor de R\$ 852.824,88 (oitocentos e cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) e, Juliana Marcela Flausino Secretária Municipal de Saúde, HOMOLOGA, nos termos da legislação de regência da matéria.